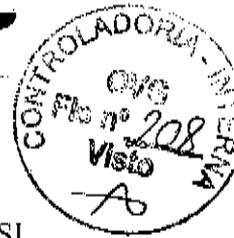




**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**



CL - nº 003/2012

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E ACHEI
AUTOMOVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Coordenador-Geral, **Afrêni Gonçalves Leite**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 250.910, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.924.371-91, por sua Coordenadora Administrativa, **Celina Silva de Urzêda**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da CI/RG nº 183.498, 2ª via, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.317.381-49, e por seu Coordenador Financeiro, **Luciano César Dantas Jales**, brasileiro, casado, especialista em administração pública, portador do RG nº RA 946001006308-CSM/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.356.151-87, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **ACHEI AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Portugal, 445, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74140-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.194.751/0001-35, neste ato representada por seu procurador **Robson Alves da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 3.422.799 2ª Via, expedida pela SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 847.850.981-04, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012**, cujos documentos, especialmente o edital e seus anexos, integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, regendo-se pelo Decreto Estadual n. 7.468, de 20 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de veículos automotores, para atender solicitação do Departamento de Transportes da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

Rua T-14, nº 249, Setor Bueno - Goiânia - GO

nfva

109

Jucélia de Souza Gondart
Título ASJUR/OAB/GO 16.875



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA



Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor total anual
01	Locação de veículos automotores 0 (zero) km ou no máximo com até 1 ano de uso, 1,4(mínimo), 90 cv(mínimo), sedan, bicomustível, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, capacidade para 5(cinco) pessoas, em bom estado de conservação, incluindo todas as despesas com manutenção, impostos, taxas, seguros, com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses.	Veículos automotores	6	1.399,97	8.399,82	100.797,84

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2012/276332, especialmente o edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 65.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – O prazo para a locação/execução do objeto será **IMEDIATO**, sendo de até **10 (dez) dias** contados da assinatura do **CONTRATO**, conforme solicitação do Departamento de Transportes da Organização das Voluntárias de Goiás, no perímetro da Grande Goiânia e cidades do interior do Estado de Goiás.

Parágrafo segundo Todos os veículos serão de locação fixa;

Parágrafo terceiro O ano de fabricação dos veículos locados será o do modelo mais recente lançado;

Parágrafo quarto – Quando da sua entrega, pela Contratada, os veículos de locação fixa deverão ser de, no máximo, 20.000 (vinte mil) Km;

Parágrafo quinto – O objeto de que trata este contrato, poderá sofrer variações em seu quantitativo, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

Parágrafo sexto – Por ocasião da execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade (em decorrência de fato superveniente, devidamente configurado que



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**



impossibilite o cumprimento conforme os ditames do Edital), a substituição dos veículos locados ou a serem locados, por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela CONTRATADA, desde que de igual categoria, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido ou padrão superior. Nestes casos, deverá haver a concordância da OVG com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas;

Parágrafo sétimo – Por ocasião da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovação de possuir um quantitativo adicional de 50% (cinquenta por cento) de veículos por categoria no(s) item(s) que efetivamente participou e venceu, conforme estabelecido nos respectivos itens (objetos) especificados no Termo de Referência, para os casos nos quais seja necessário fazer a substituição dos mesmos, totalizando, portanto, 03 (três) veículos adicionais. Os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar todos em nome da empresa Contratada. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento a empresa Contratada, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocadas os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a Contratada deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito;

Parágrafo oitavo – Todos os veículos locados serão operados por funcionários da OVG ou a disposição desta, devidamente habilitados, e deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados;

Parágrafo nono – A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da Contratada, com exceção dos reparos decorrentes de mau uso pelos prepostos da Contratante, que correrão às custas da Contratante.

Parágrafo décimo A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de locação/execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo décimo primeiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Rua T-14, nº 249, Setor Bueno – Goiânia GO

nº 3

José de Souza Coutinho
Titular AS 01R-04B/GO 13.6/5



Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 15 "in fine" dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação dos veículos objeto deste contrato, o valor unitário mensal de **R\$ 1.399,97** (hum mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) e o valor total mensal de **R\$ 8.399,82** (oito mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), totalizando um valor anual de **R\$100.797,84** (Cem mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a ata de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 009/2012 e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a locação dos veículos, tais como manutenção dos veículos, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – Para cada veículo automotor, será admitido valor único de locação mensal (locação fixa) e será relativo a locações em dias úteis e não úteis;

Parágrafo quarto – O valor a ser pago à Contratada resultará do período de permanência do veículo solicitado, à disposição da OVG, de conformidade com os valores apresentados na proposta, não havendo nenhum acréscimo em caso de não haver solicitação por parte da Contratante.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos veículos locados, com vistas ao



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**



cumprimento dos prazos acordados;

d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a locação dos veículos;

e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.

f) não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados;

g) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do Departamento de Transportes da OVG, na forma que lhe convier;

h) Receber os veículos locados, de acordo com as ordens de serviços / notificações emitidas pelo do Departamento de Transportes, da OVG;

i) Proceder à devolução dos veículos, de acordo com ordem de serviço / notificação emitida pelo Departamento de Transportes, da OVG, ao final do contrato e/ou nas alterações contratuais durante a sua vigência.

Parágrafo único - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo da licitação;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**



f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, manutenção, seguros, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos veículos locados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

j) No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Organização das Voluntárias de Goiás ou de seus prepostos, a OVG se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada;

k) A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a OVG, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

l) Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para as duas primeiras localidades e, para a última, no prazo de 12 (doze) horas;

m) Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;

n) Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar ao Departamento de Transportes da OVG, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;

o) A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da OVG, desde que não lhe tenha dado causa;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**



p) A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Transportes, da OVG, original ou cópia, impresso, digitalizado, por fax ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da OVG, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;

q) O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas ao Departamento de Transportes, da OVG, no prazo estabelecido na alínea p, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito;

r) Os veículos requisitados pela OVG deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

s) Na execução dos serviços de todos os itens, o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE;

t) A CONTRATADA deverá entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a OVG, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade; A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante, com exceção dos reparos decorrentes de mau uso pelos prepostos da Contratante, que correrão às custas da Contratante;

u) Considera-se como não indenizáveis os prejuízos descritos na Circular 306/2005, item 9.1, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

v) Para efeito de aferição do período de utilização do objeto em questão, será considerado como horário de início e horário de término do serviço, respectivamente, os horários de apresentação e liberação dos veículos em local definido pela OVG;

w) A CONTRATADA deverá ressarcir a OVG, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;



x) A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência em até 8 (oito) horas da chamada;

y) A CONTRATADA deverá manter atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

z) A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento das ordens de serviços/notificações para disponibilização dos veículos, objeto deste termo de referência;

aa) A CONTRATADA deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para prestação do serviço, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo representante da OVG;

bb) Idêntico procedimento estabelecido no item "aa" acima deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo;

cc) A CONTRATADA deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação;

dd) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2012/OVG;

Parágrafo único A fiscalização a que se refere a alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de



créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Coordenação Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do objeto fornecido, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega do objeto licitado.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II do art. 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo



Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

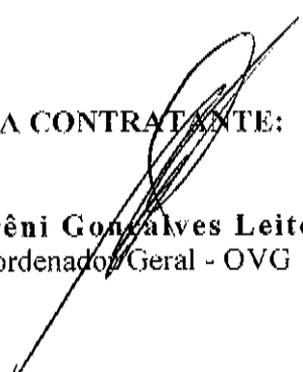
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

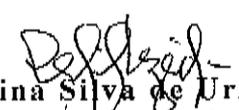
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 27 de Junho de 2012.

PELA CONTRATANTE:


Afrêni Gonçalves Leite
Coordenador Geral - OVG


Celina Silva de Urzêda
Coordenadora Administrativa - OVG


Luciano César Damás Jales
Coordenador Financeiro - OVG

PELA CONTRATADA:


ACHEFAUTOMÓVEIS LTDA
Robson Alves da Silva
Procurador

Testemunhas

1º -  _____

Nome: _____

2º - _____

Nome: _____



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 022/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Portugal, nº 445, Setor Oeste, CEP 74.140-020, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 07.194.751/0001-35, neste ato, representada por seu procurador Sr. **Robson Alves da Silva**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 3422799 - DGPC/GO, inscrito no CPF nº 847.850.981-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Locação nº 003/2012**, de acordo com o **Processo nº 2012/276332** e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Principal em sua **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 27/06/2016, de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93".



CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 17 de maio de 2016.

Pela OVG:


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro - OVG

Pela ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA:


Robson Alves da Silva
Procurador -ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA

Testemunhas:

1. 

2. _____

